



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

**NOTA EXPLICATIVA 001-2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

1

Através desta nota explicativa, considerando o enquadramento do município de Floresta do Araguaia no bandeiramento cor **LARANJA**, a Prefeitura Municipal **COMUNICA** a todos que promoverá, por meio do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e outros órgãos municipais, **FISCALIZAÇÃO** do cumprimento do Decreto Estadual nº800/2020 – RETOMAPARÁ e Decreto Municipal que regulamenta atos de fiscalização e penalização para os casos de descumprimento. Dentre as principais normas e recomendações destacamos o seguinte:

- 1) o uso de máscara e álcool em gel é obrigatório em todos os espaços públicos, ruas, avenidas, praças, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviços;
- 2) ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.
- 3) fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).
- 4) ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando **a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite**, ficando proibido o seguinte:
  - I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;
  - II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,
  - III - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).
- 5) ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual 800/2020, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

*Mayari Santiago*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

6) ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada;

7) lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22h (vinte e duas) e 06 (seis) horas;

8) Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto 800/2020, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m

(um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

9) Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.

10) para o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais será obrigatório observar as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos na forma dos Anexos III e V do Decreto Estadual nº800/2020, bem como das demais disposições previstas neste Decreto.

*Majori Santiago*  
MAJORRI SANTIAGO  
Prefeita Municipal